



JUSTIFICATIVA

Ref. Aquisição de Combustível e Gás Liquefeito.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de implementar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo Licitatório na Modalidade Pregão para Aquisição de Combustível e Gás Liquefeito, pela necessidade imprescindível de dar continuidade nos serviços essenciais da administração, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais das atividades desenvolvidas no Município.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Aos particulares existe uma grande liberdade para contratar com quem bem entenderem, porém para a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias de qualquer que seja o poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal existe a obrigatoriedade de seguir um determinado procedimento chamado de licitação pública sendo este um princípio constitucional previsto em nossa Carta Magna no art. 37, XXI. A adoção desta peculiaridade para a administração pública visa garantir alguns princípios gerais da administração pública.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As finalidades precípuas da Administração Pública se desenvolvem em área afim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, justificamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de empresa especializada para Aquisição de Combustível e Gás Liquefeito para continuidade dos serviços essenciais desta municipalidade.

Piçarra, 07 de janeiro de 2021.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 15.453.088/0001-74
RUA PAULO FONTELES Nº75 - CENTRO - PIÇARRA - PA



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, é responsável por planejar, coordenar, executar e implementar a política de Assistência Social no Município de Piçarra-Pá, tem como missão ofertar serviços de qualidade aos usuários atuando de forma transparente, participativa e eficiente, na organização e implementação dos serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltados a indivíduos, as famílias e a diversos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade e risco social, qualificando a Política Municipal de Assistência Social como política pública de Estado e garantidora de direitos, promovendo a inclusão e reduzindo as desigualdades sociais.

Com uma ampla oferta de serviços públicos tendo em vista a extensa área rural do Município, a Secretaria de Assistência Social, busca cumprir seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos que atende todos os setores vinculados a esta secretaria, principalmente, nos trabalhos de campo com cobertura nas áreas urbana e rural. Tendo em vista os serviços serem de caráter contínuo no âmbito da assistencial social, garantidos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, se enquadrando, portanto, na categoria de serviços essenciais, tais como: realização de visitas pelas equipes do Cad. Único/Bolsa Família/BPC/CRAS- Urbano e Equipe Volante/ SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS/CONSELHO TUTELAR e dando suporte, aos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, quando necessário transportar os trabalhadores para capacitações e demais necessidades que virem a surgir. Neste sentido, vale ressaltar a importância de cumprir com as propostas de trabalho do MDSA, pois são por meio destes cumprimentos que podemos ter resultados significativos nos serviços sócios assistenciais e perante a sociedade, pois é na sociedade que se encontra os usuários da política de Assistência Social, ou seja, as famílias em situação de vulnerabilidade as quais necessitam constantemente dos serviços já apresentados.

Diante do exposto e dos motivos apresentados acima, solicitamos a aquisição de **COMBUSTÍVEL E GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO** para atender todos os setores vinculados à SEMTPS e que fazem parte da sua Rede Municipal de Assistência Social.

- **CADASTRO ÚNICO: COMBUSTIVEL**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 15.453.088/0001-74
RUA PAULO FONTELES Nº75 - CENTRO - PIÇARRA - PA



- **EQUIPE VOLANTE:** COMBUSTIVEL
- **CRAS:** COMBUSTIVEL E GAS LIQUEFEITO
- **CONSELHO TUTELAR:** COMBUSTIVEL
- **SEMTPS:** COMBUSTIVEL E GAS LIQUEFEITO
- **SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS:** COMBUSTIVEL E GAS LIQUEFEITO

Piçarra, 07 de janeiro de 2021

Maria Deusânia dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEMSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Objeto: Justificativa para a aquisição de combustíveis.

Tendo em vista, a necessidade de Aquisição de Combustíveis para abastecimento das Unidades de Transporte de pacientes de Urgência e Emergência, Vigilância em Saúde e transportes da Atenção Básica, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à Saúde da população, disponibilizando o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por essa Secretária Municipal de Saúde e seus departamentos afins, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal, que diz: "**A saúde é direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de Saúde à sua população, por ser um princípio constitucional expreso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

Nessa sistemática, com base na PORTARIA Nº 1.864, DE 29 de setembro de 2003, com o objetivo de instituir o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU- 192.

No mesmo sentido A Lei nº 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, determina à administração federal repassar os recursos para estados e municípios organizarem e executarem o serviço de atendimento à saúde, incluindo o de emergência por ambulâncias, dentro de sua área de abrangência.

Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para toda a população. Dessa forma, o Município de Piçarra necessita dar continuidade aos serviços precípuos a esta administração.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO

Objeto: Justificativa para a aquisição de Gás liquefeito de Petróleo.

Tendo em vista, a necessidade de Aquisição de Gás liquefeito para o consumo na Unidade Mista de Saúde, esta Secretária Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, na qual são órgãos da Administração direta, encarregados de atuar na prestação de serviços públicos na sua competência,

Rua João Nerys, s/nº - Centro - Piçarra-PA - CEP - 68.575-000

E-mail: saudepicarra@hotmail.com

Fone/Fax: (94) 3422-1230/1190



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEMSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalhando preventivamente e corretivamente para melhoria de vida da população. O registro de preços para futura aquisição dos materiais de consumo (reposição de Gás de cozinha com carga de 13 kg) faz-se necessário para propiciar condições para o preparo de refeições visando atender as equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos.

No Hospital Municipal trabalhamos com profissionais plantonistas em sua maioria em regime de plantões de 12 e 24hs, além dos pacientes que se encontram em observação no qual não podemos estimar a quantidade, pois se trata de demanda espontânea e alimentação balanceada.

Assim, citado acima, cabe a competência do Município em dar continuidade aos serviços precípuos a esta administração.

Piçarra-PA, 07 de janeiro de 2021.

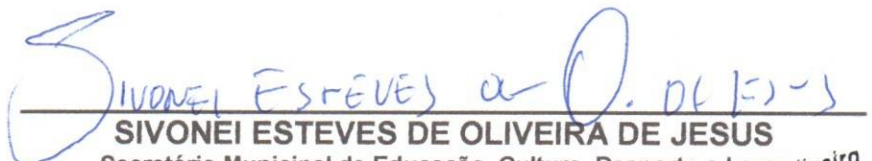
Ana Lúcia Ferreira Miranda
Sec. Mul. de Saúde
Portaria PMPI/GAB nº090/2014

ANA LÚCIA FERREIRA MIRANDA
Sec. Mul. De Saúde de Piçarra

JUSTIFICATIVA

Para o bom funcionamento de todo processo educativo tanto o transporte escolar próprio como também carros que dão assistência ao funcionamento da educação e manutenção na troca gás engarrafado para manutenção de escolas e unidades administrativas é necessário **LICITAR COMBUSTÍVEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO**. A demanda decorre da necessidade de manter em circulação e realizar abastecimento da frota municipal para possibilitar a locomoção de todos, considerando que as frotas deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento; e Gás - Liquefeito de Petróleo para manutenção das atividades de copa, cozinha nas Unidades Escolares, Unidades dos Setores Administrativos, e com isso, garantir a eficiência e a eficácia na qualidade de prestação de serviços públicos à comunidade.

Atenciosamente,



SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Sivonei Esteves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Cultura Desporto e Lazer
Portaria PMPI/GAB nº 010/2021